

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS

BÁRBARA BERTONCINI AVANZI

**ESTUDO DA ROTULAGEM DE ALIMENTOS E COMPREENSÃO DO
CONSUMIDOR DA CIDADE DE LONDRINA-PR**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LONDRINA

2019

BÁRBARA BERTONCINI AVANZI

**ESTUDO DA ROTULAGEM DE ALIMENTOS E COMPREENSÃO DO
CONSUMIDOR DA CIDADE DE LONDRINA-PR**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, apresentado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso 2 do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, câmpus Londrina, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Alimentos.

Orientador: Prof. Dr. Paulo de Tarso Carvalho

LONDRINA

2019

TERMO DE APROVAÇÃO

ESTUDO DA ROTULAGEM DE ALIMENTOS E COMPREENSÃO DO CONSUMIDOR DA CIDADE DE LONDRINA-PR

BÁRBARA BERTONCINI AVANZI

Este(a) Trabalho de Conclusão de Curso foi apresentado(a) em 25 de junho de 2019 como requisito parcial para a obtenção do título de Tecnólogo em Alimentos. O(a) candidato(a) foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof. Dr. Paulo de Tarso Carvalho
Prof.(a) Orientador(a)

Profa. Msc. Juliany Piazzon Gomes
Membro titular

Profa. Dra. Mayka Rhegiany Pedrão
Membro titular

RESUMO

AVANZI, Bárbara Bertocini. **Estudo da Rotulagem de Alimentos e Compreensão do Consumidor da Cidade de Londrina-PR**. 2019. 42f. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Alimentos) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Londrina, 2019.

A rotulagem de alimentos embalados é obrigatória, feita de modo rigoroso e conta com uma extensa legislação, o que não garante uma comunicação efetiva ao consumidor das informações contidas no rótulo. Com o objetivo de identificar se há dificuldades na compreensão das informações presentes nos rótulos de alimentos pelo consumidor londrinense, a pesquisa elaborada discorre sobre possíveis causas desta falta de compreensão e traz sugestões para auxiliar no entendimento da rotulagem. O presente estudo deu-se por meio da aplicação de questionário online de respostas fechadas através da plataforma Google Formulários para 410 participantes na cidade de Londrina-PR de modo a adquirir dados socioeconômicos e que determinassem o grau de compreensão da rotulagem alimentícia. Como resultado, encontrou-se uma população com dificuldade no entendimento da rotulagem alimentar, um consumidor nem sempre atento, pouco informado a respeito da rotulagem e bastante confuso sobre o entendimento dela, mas que quando exposto a rótulo fictício elaborado se mostra muito assertivo ao localizar informações solicitadas. Assim, apesar da legislação extensa e específica para melhorar a comunicação por meio dos rótulos alimentícios entre as indústrias e seus consumidores, as dificuldades de compreensão ainda são muitas e necessitam de alternativas atrativas ao consumidor. Conclui-se que a dificuldade de compreensão se dá principalmente pelo não acesso do consumidor as informações contidas no rótulo de forma clara e precisa.

Palavras-chave: rótulo, embalagem, comportamento do consumidor, alimentos embalados.

ABSTRACT

AVANZI, Bárbara Bertoncini. **Consumer understanding study about food labeling at Londrina-PR.** 2019. 42f. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Alimentos) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Londrina, 2019.

This research has as its main goal to identify whether Londrina's consumers face difficulties when understanding the information presented in food's labels. The research elaborates about possible reasons concerning lack of comprehension and traces parameters to help understand said labels. This research took place in Londrina/PR to a diverse and broad audience by means of an online survey with closed answers, respecting the dignity of the subjects. The expected results of a population who struggles in decoding food labelling are confirmed and point to an inattentive, under informed, and confused consumer. Although extensive and specific laws have been created to help communication between industries and their consumers through food labelling, there is still a considerable number of understanding problems that need attention. In conclusion, well informed customers consume what best adapts to their food and health which will only occur if there is a change on society's stance when looking at food labels and its importance as well as valuing the technological process behind all industries' food chain.

Key words: label, nutritional label, consumer behaviour.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Participação ativa como principal responsável pela compra de alimentos.	19
Gráfico 2 - O consumidor e sua relação entre leitura do rótulo e tempo gasto em compras.....	20
Gráfico 3 - Relação entre a confiança do consumidor no rótulo e a importância das informações contidas nele.....	21
Gráfico 4 - O comportamento do consumidor diante a rotulagem quando há necessidade de dieta restritiva.	22
Gráfico 5 – Meios de comunicação utilizados pelo consumidor para obtenção de informações sobre alimentação.....	22
Gráfico 6 – Principais informações procuradas pelo consumidor no rótulo dos alimentos.....	23
Gráfico 7 - A relação entre o entendimento do rótulo e a formação acadêmica da população amostral.	24
Gráfico 8 – Dados sobre dificuldades encontradas pelo consumidor ao fazer uso da rotulagem de alimentos.	25
Gráfico 9 – Relação entre a capacidade de localização de termos (lista de ingredientes, prazo de validade, calorias, teor de sódio, alergênicos e conteúdo) no rótulo fictício e as principais dificuldades no entendimento do rótulo.....	26
Gráfico 10 – Porcentagem de acerto dos consumidores ao localizar em rótulo fictício informações solicitadas. *Origem, marca, tabela nutricional e lista de ingredientes.	27

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Características socioeconômicas dos consumidores entrevistados (n = 410) da cidade de Londrina/PR, para avaliar o comportamento do consumidor em relação à utilização de rotulagem alimentícia.....	18
Tabela 2 – Comportamento do consumidor ao realizar compras de produtos alimentícios cuja rotulagem parecia confusa.....	19

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 OBJETIVO	8
2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	8
3 ROTULAGEM DE ALIMENTOS	9
3.1 ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	9
3.2 HISTÓRICO LEGISLACIONAL	12
3.3 A RELAÇÃO DO CONSUMIDOR COM A ROTULAGEM ALIMENTÍCIA.....	16
4 METODOLOGIA	17
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	18
6 CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS	29
APÊNDICE A	37
APÊNDICE B	39
ANEXO A	40

1 INTRODUÇÃO

O ato de se alimentar é essencial para a manutenção da vida em suas mais variadas formas. Traçando um parâmetro histórico é possível identificar hábitos alimentares dos seres humanos responsáveis por influenciar avanços tecnológicos que envolvem todas as etapas do processamento de alimentos, gerando principalmente segurança ao consumir tais produtos (CÂMARA et al., 2008).

Mencionando a garantia da segurança de alimentos, uma grande aliada do consumidor é a rotulagem presente em alimentos industrializados, que visa fornecer informações importantes de forma clara e acessível, podendo ser considerada uma forma de comunicação entre a indústria produtora e o consumidor final (CASEMIRO, COLAUTO, LINDE; 2006).

Esse diálogo só é viável porque a Agência Nacional de Vigilância Sanitária foi instituída no Brasil em 1999, passando a existir leis e regulamentações que determinam de que forma a rotulagem deve ser feita, incluindo dados como data de validade, modo de preparo, ingredientes, tabela nutricional, alerta de alergênicos e outros (BRASIL, 1999).

Entretanto, a presença de elementos informativos na rotulagem não garante que sua compreensão aconteça de forma eficaz e que possa colaborar de maneira positiva em um hábito tão rotineiro como o de se alimentar, sendo muitas vezes ignorada ou tomada como irrelevante, tornando-se um problema capaz de ser estudado e explicado (HIPOLITO; FRANCISCO, 2015).

2 OBJETIVO

Identificar se há dificuldades em compreender as informações presentes nos rótulos de alimentos pelo consumidor londrinense, discorrendo sobre suas possíveis causas e traçando parâmetros para auxiliar no entendimento da rotulagem.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar o grau de compreensão do consumidor sobre os dados presentes no rótulo alimentício;
- Identificar a facilidade com que o consumidor encontra informações no rótulo de alimentos embalados;
- Trazer propostas para auxílio no entendimento do consumidor.

3 ROTULAGEM DE ALIMENTOS

Rótulo é toda e qualquer inscrição apresentada na embalagem de um produto, estando presente respeitando atributos específicos destes de forma a proporcionar acesso à informação ao comprador. Sendo um meio de informar o consumidor, o rótulo pode ser considerado a identidade do produto e é responsável por alertar o mesmo de características específicas (LIMA; GUERRA; LIRA, 2003).

A principal ferramenta que deve ser citada e garante o acesso do consumidor às características dos alimentos é o Código de Defesa do Consumidor, que declara como dever do produtor informar a composição do alimento de forma clara e precisa, podendo ser considerada uma forma de promover a proteção da saúde do consumidor (BRASIL, 1990).

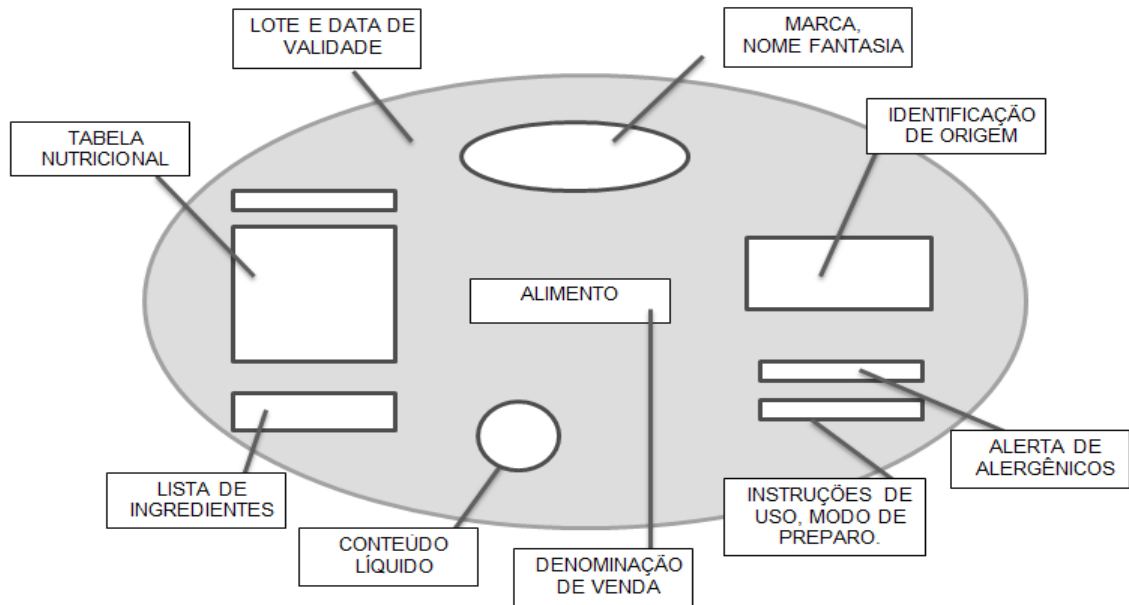
É importante ressaltar que a ingestão de determinados componentes, devido à falta de informações ou rotulagem feita de maneira errônea, podem causar consequências a consumidores que possuam dietas restritivas, comprometendo a integridade do mesmo (CÂMARA et al., 2008).

De forma a garantir maior segurança ao consumidor, a rotulagem de alimentos é feita através de três pontos principais, sendo denominados rotulagem geral, nutricional e informações complementares, consistindo em dados obrigatórios que devem constar na embalagem e são determinados por legislação específica (FERREIRA, LANFER-MARQUEZ, 2007).

3.1 ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A rotulagem, como um todo, possui diversas normas sancionadas por lei para que possa ser aplicada de forma ampla e obedeça a padrões fáceis de serem identificados. De modo geral, itens dados como obrigatórios na rotulagem alimentícia são (Figura 1):

Figura 1 – Itens Obrigatórios na Rotulagem Alimentícia.



Fonte: adaptado de Machado (2015) com base em legislação vigente (BRASIL, 2015).

- Marca;
- Denominação de venda: nome específico que indica a designação aprovada e as características do alimento em estudo técnico pela legislação brasileira (BRASIL, 2002c);
- Lote e data de validade: lote denomina um conjunto de produtos processado em um mesmo local ou produtor em determinado período de tempo, seguido pela validade que deve ser declarada por meio de expressões de fácil entendimento, como “consumir antes de...” (BRASIL, 2002c; MACHADO, 2015);
- Identificação de origem: conta com os dados necessários para que seja possível identificar a origem de um alimento (MACHADO, 2015);
- Instruções de uso/modo de preparo: instruções claras e objetivas sobre como o consumidor deve manusear e preparar o alimento, incluindo restituição, descongelamento e tratamento específico para uso correto (BRASIL, 2002c)
- Lista de ingredientes: substâncias que entram na composição do alimento com a função de nutrir. Descritos na lista após a denominação “Ingredientes:” ou “ingr.:”, em ordem decrescente. Como exceções estão os alimentos com um único ingrediente (MACHADO, 2015);

- Alerta de alergênicos: alerta para a presença de qualquer proteína derivada dos principais alimentos que causam alergias alimentares. Devem ser descritos após denominação “Alérgicos: Contém (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)” (BRASIL, 2015);
- Conteúdo: expresso por massa (MACHADO, 2015);
- Tabela nutricional: descrição destinada a informar ao consumidor sobre as propriedades nutricionais de um alimento. Compreende a declaração de valor energético, nutrientes e propriedades nutricionais (BRASIL, 2003d).

Estabelecidos tais elementos, a rotulagem nutricional possui características ainda mais específicas e possui determinações próprias, tornando obrigatória a declaração de valor energético, nutrientes e propriedades nutricionais. Também conta com formatação rígida para a tabela nutricional, de modo a sempre constar a quantidade do valor energético de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio (Figura 2) (BRASIL, 2003f).

Figura 2 – Modelo vertical de tabela nutricional exigida em legislação vigente.

	Quantidade porção	por % VD (*)	Quantidade porção	por % VD (*)
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL Porção ___ g ou ml (medida caseira)	Valor energético kcal =kJ		Gorduras saturadas.....g	
	Carboidratosg		Gorduras <i>trans</i>g	(Não declarar)
	Proteínasg		Fibra alimentar... g	
	Gorduras totaisg		Sódio..... mg	
“Não contém quantidade significativa de(valor energético e ou nome(s) do(s) nutriente(s))” (Esta frase pode ser empregada quando se utiliza a declaração nutricional simplificada)				

* % Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal, ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

Fonte: Brasil, 2003f.

Desta forma, ao alegar em um rótulo alimentício que o mesmo possui uma ou mais propriedades nutricionais particulares é necessário seguir a legislação para informações complementares, que destaca o seguinte uso de atributos para alertar o consumidor: baixo, não contém, alto conteúdo, fonte e outros (BRASIL, 2012).

3.2 histórico Legislativo

A evolução da legislação referente à rotulagem no Brasil é extensa e conta com uma série de leis, resoluções, decretos e portarias que vão sendo revisadas, revogadas ou complementadas ao longo dos anos. Como exemplo do início deste desenvolvimento da rotulagem é possível citar o Decreto-Lei nº 7.328 que determina a criação da Comissão Nacional de Alimentação, sendo considerada uma das primeiras medidas que visava estudar, acompanhar e estimular pesquisas e campanhas relacionadas às questões de alimentação (BRASIL, 1945). Seguindo o princípio de que se faz necessário o estudo da alimentação, em 1954, é publicada a Lei nº 2.312, onde são dispostas normas gerais sobre defesa e proteção da saúde, em que o Estado assume seu dever de manter um órgão que promova pesquisas diversas, incluindo o ramo alimentício (BRASIL, 1954).

Com a Lei nº 986 de 1969, que tinha como intuito regulamentar o ramo alimentício desde sua obtenção, produção e consumo para prover saúde de forma individual e coletiva, cerca de vinte termos (alguns como alimento, rótulo e embalagem) foram considerados. Um ponto importante foi a descrição que como devia ser realizada a rotulagem de alimentos, sendo necessárias informações simples, porém essenciais, como nome do alimento, fabricante, sede da fábrica, número de registro no Ministério da Saúde, lote, data de fabricação e peso (BRASIL, 1969).

Por meio da Resolução nº 12/78, publicada em 1979, é possível identificar melhorias consideráveis para a rotulagem de alimentos, pois esta serve como uma atualização da legislação vigente, mostrando-se também mais completa, determinando parâmetros relacionados à disposição das informações nos painéis dos rótulos (exigindo contraste de cores para fácil leitura, por exemplo) e tornando-os obrigatórios (BRASIL, 1979).

O Código de Defesa do Consumidor é então publicado e tem em seu corpo artigos que protegem o consumidor e sua saúde, fazendo com que a rotulagem seja citada. A partir disso, são determinados os parâmetros que englobam a obrigatoriedade de informar a composição dos alimentos de forma clara e precisa para deixar evidente os possíveis riscos à saúde do consumidor (BRASIL, 1990).

Em 1992, com a Lei nº 8.543, se faz obrigatória a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos que contenham glúten, fator importante e decisivo para que o consumidor com a doença ou síndrome celíaca seja capaz de decidir e prezar pela sua saúde (BRASIL, 1992).

Paralelo a isso houve a criação do Mercado Comum do Sul, a partir do Tratado de Assunção, que conta com a associação da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai de forma a estabelecer uma integração econômica e política comercial entre países (MERCOSUL, 1991). Esse vínculo mercadológico fez com que a rotulagem fosse readequada para que produtos alimentícios pudessem ser facilmente comercializados entre esses países, criando assim normas para a rotulagem de alimentos embalados nesses países (MERCOSUL, 1993; MERCOSUL, 1994b; MERCOSUL, 1998).

De acordo, o Mercado Comum do Sul, torna obrigatória a declaração do nome do alimento, lista de ingredientes, identificação de origem, lote, prazo de validade, instruções de preparação e uso do alimento, sendo também estabelecida a rotulagem nutricional, que determina a dose diária recomendada dos nutrientes (MERCOSUL, 1993; MERCOSUL, 1994b). No Brasil, seguindo a necessidade de padronização dos métodos de rotulação, a Portaria nº 371/97 aprova o regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados para produtos de origem animal que é muito similar às resoluções já em vigor no Grupo Mercado Comum (GMC) (BRASIL, 1997; MERCOSUL, 1993; MERCOSUL, 1997).

Em 1998, diversas publicações no âmbito da rotulagem foram realizadas, sendo a Portaria nº 29/98 um exemplo que estabelecia de forma obrigatória a apresentação da informação de que o alimento continha aspartame, provocava efeitos laxativos e principalmente determinou parâmetros para a utilização do termo “diet” (BRASIL, 1998b). A Portaria nº 27/98 menciona como deve ser realizada a rotulagem da informação nutricional complementar, determinando que o termo “light” deve ser utilizado quando há diferença relativa mínima de 25% no valor dos nutrientes comparados (BRASIL, 1998).

Quanto a nutrientes essenciais adicionados a alimentos, esse aspecto foi determinado na Portaria nº 31/98, em que a denominação “fortificado” ou “enriquecido” devia constar nos rótulos com base na ingestão diária recomendada para consumo tabelada na Portaria nº 33/98 (BRASIL, 1998c; BRASIL, 1998d).

A rotulagem nutricional foi então abordada na Portaria nº 41/98, onde a necessidade de assegurar características mínimas de qualidade dos alimentos foi atendida através da declaração de seus nutrientes através da rotulagem nutricional de alimentos embalados (BRASIL, 1998e; MERCOSUL, 1994b). Buscando atualização e melhorias, a Portaria nº 42/98 revoga a Resolução nº 12/78, fazendo assim com que as normas para rotulagem de alimentos embalados se tornassem mais completas, apontando a forma com que os aditivos fossem especificados na rotulagem e como deveria ser feita a utilização de nomes genéricos dos ingredientes (BRASIL, 1978; BRASIL, 1998e; MERCOSUL, 1993; MERCOSUL, 1994; MERCOSUL, 1994c).

A criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) pela Lei nº 9.782/99 e descrição de seu papel na área de saúde pelo Decreto nº 3.029/99 foi um grande marco para a rotulagem, pois estabeleceu um órgão responsável pelo estudo, estabelecimento de normas e monitoramento das mesmas para produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, como os alimentos (BRASIL, 1999; BRASIL, 1999d). De forma concomitante, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição foi aprovada pela Portaria nº 710/99, a qual parte do princípio de que a alimentação e nutrição constituem requisitos básicos para a promoção e proteção da saúde, sendo assim fomentada a elaboração de planos, programas, e projetos voltados para a área alimentar (BRASIL, 1999e).

Com ambos os acontecimentos tão decisivos, inicia-se uma série de publicações de regulamentações relacionadas à área de rotulagem, iniciando-se pelas Resoluções nº 18/99 e 19/99, que estabeleciam diretrizes básicas para análise e comprovação de propriedades funcionais ou de saúde alegadas em rotulagem (BRASIL, 1999b; BRASIL, 1999c).

No ano 2001, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 40 mantém a obrigatoriedade da rotulagem nutricional garantida em publicação anterior, mas traz a declaração de valor calórico, nutrientes e componentes como forma adicional, aumentando a quantidade de informações as quais o consumidor tem acesso (BRASIL, 2000; BRASIL, 2001b). A RDC nº 39/01 age de forma complementar, esclarecendo como deve ser feita a descrição de porção no rótulo do alimento (BRASIL, 2001).

Alimentos que contenham glúten, já englobados pela Lei nº 8.543/92, citada anteriormente, são então regulamentados de forma conjunta pela RDC nº 40/02,

onde os dizeres “contém glúten” devem estar presentes como advertência ao consumidor (BRASIL, 1992; BRASIL, 2002). Posteriormente a Lei nº 10.674/03, torna obrigatória a declaração de “contém glúten” ou “não contém glúten” (BRASIL, 2003b).

Importantemente citar a RDC nº 259/02, que aprova novo regulamento técnico para rotulagem de alimento embalado, através da revogação da Portaria nº 42/98, por meio de melhorias na apresentação de informações, posteriormente alteradas pela RDC nº 123/04 (BRASIL, 1998e; BRASIL, 2002c, BRASIL, 2004).

Devido ao avanço da ciência e sua utilização na área de alimentos, o Decreto nº 4.680/03, visa então garantir o direito à informação, fazendo com que os produtos contendo organismos geneticamente modificados ou ingredientes provenientes destes passem a ser rotulados com os dizeres “contém transgênicos” ou “produto a partir de transgênicos”, seguidos do símbolo definido para alimentos contendo transgênicos (BRASIL, 2003; BRASIL, 2003c).

Em paralelo, o Grupo Mercado Comum do Sul aprova três resoluções, que caracterizam a forma de rotulagem geral e nutricional de alimentos embalados, também determinando como deveriam ser discriminadas as porções de nutrientes, revogando assim as resoluções mais antigas por tratar dos mesmos assuntos (MERCOSUL, 1994; MERCOSUL, 2002; MERCOSUL, 2002b; MERCOSUL, 2003).

Nos últimos anos a legislação tem como publicações a RDC nº 54/12, fazendo com que a rotulagem nutricional complementar seja revisada, se aplicando também aos países do Mercado Comum do Sul e a RDC nº 26/15, importantíssima para a rotulagem, pois traz requisitos obrigatórios para a declaração de alimentos que causam alergia, fator de extremo interesse e importância para o consumidor, sendo a expressão “alérgicos: contém (alimento ou derivado que cause alergia)” adotada na legislação (BRASIL, 1998; BRASIL, 2012; BRASIL, 2015).

Por último, pode-se citar a RDC nº 136/17, que torna obrigatória a rotulagem de lactose nos alimentos, através da declaração da mesma com os dizeres “contém lactose” em destaque no rótulo do alimento (BRASIL, 2017).

Contudo, estudos demonstram que a existência de tal legislação não é suficiente para fazer com que o consumidor seja capaz de compreender as informações disponíveis nos rótulos, se fazendo necessária uma investigação contínua de melhorias possíveis (CASEMIRO; COLAUTO; LINDE, 2006; BENDINO; POPOLIM; OLIVEIRA, 2012).

3.3 A RELAÇÃO DO CONSUMIDOR COM A ROTULAGEM ALIMENTÍCIA

Com a mudança de hábitos alimentares da população, baseada na rapidez e praticidade necessárias na rotina do consumidor, ao longo dos anos ocorreu um grande aumento no consumo de alimentos industrializados. Estes alimentos são caracterizados principalmente pelo fato de serem embalados, e por isso há a obrigatoriedade da rotulagem na embalagem. Cujas funções são informar ao consumidor o teor de seu conteúdo através de diversas inscrições e alertas (FERREIRA, 2004).

Essas informações presentes no rótulo são essenciais quando passíveis de serem entendidas e aproveitadas pelo consumidor, pois seu conteúdo engloba principalmente aspectos nutricionais, sendo importantes devido a necessidade inerente do ser humano de adquirir nutrientes em quantidades adequadas para manutenção de sua vida e saúde (CÂMARA et al., 2008).

A rotulagem de alimentos alergênicos, por exemplo, teve como principal componente de mudança e adequação de legislação a união e ativismo do consumidor perante os órgãos competentes, tal qual a Agência de Vigilância Sanitária, por meio do movimento “Põe no Rótulo” iniciado em 2013 com um grupo de mães cujos filhos possuíam dietas com restrição de alimentos devido a alergias alimentares (VIEIRA, 2016).

O movimento “Põe no Rótulo” fomentou a discussão sobre rotulagem de alergênicos e em um ano de ativismo teve grande alcance nas redes sociais e no âmbito jurídico, pois em 2014 a Anvisa discute e aprova a proposta de consulta pública sobre rotulagem específica, sendo publicada em seguida a RDC nº 26/15, regulamentando as informações e disposição destas que devem constar a partir de então no rótulo dos alimentos (BRASIL, 2015; VIEIRA, 2016).

Entretanto, como demonstra Silva (2003), o consumidor que demonstra mais interesse e compreensão do rótulo é aquele que possui maior nível de escolaridade, ou seja, uma pequena parcela da população. Isso faz com que seja identificado o uso do marketing e propaganda de forma a enredar o consumidor levando-o a escolhas equivocadas e baseadas na sua falta de conhecimento.

4 METODOLOGIA

O processo metodológico teve como objetivo adequar o estudo às metodologias e abordagem dos dados a serem obtidos, de forma a fazer com que a pesquisa tenha sido direcionada e validada perante resultados posteriores (SERNON, 1996). Através do processo de pesquisa bibliográfica, de modo a adquirir conteúdo e informações relevantes ao estudo, e de levantamento de informações através da coleta de dados feita por questionário foi possível se estabelecer uma base sólida de dados e teor científico para embasamento da discussão em torno do tema em questão (SILVEIRA, CÓRDOVA, 2009; GIL, 2007; FONSECA, 2002).

Para a obtenção de dados descritivos dos consumidores foi realizada a aplicação de questionário elaborado com base em estudos similares já aplicados, contendo questões objetivas cuja finalidade foi obter dados socioeconômicos dos entrevistados bem como informações sobre seu comportamento e entendimento a respeito da rotulagem de alimentos (APÊNDICE 1) (SOUZA *et al.*, 2011). No questionário foi apresentado um rótulo fictício (elaborado pelo autor), utilizado como ferramenta para coleta de informações.

O tamanho da amostra coletada correspondeu a 410 (quatrocentos e dez) participantes, sendo necessário o mínimo de 394, com base na população estimada para a cidade de Londrina levando em conta uma margem de erro de 5% e intervalo de confiança de 95% (ARKIN, COLTON, 1971; IBGE, 2019; LEVINE, BERENSON, STEPHAN, 2000). Sendo uma pesquisa realizada envolvendo seres humanos foi necessário garantir os direitos e a dignidade dos sujeitos, que implicou no consentimento livre e esclarecido dos indivíduos, dado através de documento o qual o entrevistado concordou com os requisitos exigidos seguindo modelo proposto (ANEXO 1), de forma a esclarecer os principais pontos da pesquisa e seus objetivos (BRASIL, 2012).

Por fim, para a análise de dados obtidos de forma quantitativa se fez necessário estabelecer categorias de identificação, codificar e tabular os elementos de forma a facilitar e favorecer a análise estatística em escala nominal, que distribui características e conta a frequência com que ocorrem, gerando assim dados em forma de porcentagem para análise com base nos conteúdos abordados, identificando a população (SILVEIRA, CÓRDOVA, 2009).

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a participação de 410 (quatrocentos e dez) consumidores residentes na cidade de Londrina/PR a pesquisa teve como resultado a maior participação de pessoas do sexo feminino (63%), com idade entre 18 e 24 anos (60%), de ensino superior (53%) e renda inferior ou igual a 5 (cinco) salários mínimos (62%) (Tabela 1), dados esses sustentados em sua veracidade pelo censo e projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística realizado em 2010 (IBGE, 2019).

Tabela 1 - Características socioeconômicas dos consumidores entrevistados (n = 410) da cidade de Londrina/PR, para avaliar o comportamento do consumidor em relação à utilização de rotulagem alimentícia.

Característica	Classificação	Frequência em %
Sexo	Feminino	63%
	Masculino	37%
Idade	Até 17 anos	7%
	Entre 18 e 24 anos	60%
	Entre 25 e 35 anos	13%
	Entre 36 e 50 anos	16%
	Mais de 51 anos	4%
Escolaridade	Ensino fundamental	0%
	Ensino médio	31%
	Ensino superior	53%
	Especialização	12%
	Mestrado	2%
	Doutorado	1%
Estado civil	Solteiro	78%
	Casado	20%
	Divorciado	1%
	Viúvo	1%
Renda	Até 5 salários mínimos*	62%
	Entre 5 e 10 salários mínimos	27%
	Entre 11 e 15 salários mínimos	6%
	Entre 16 e 20 salários mínimos	2%
	Mais de 20 salários mínimos	2%

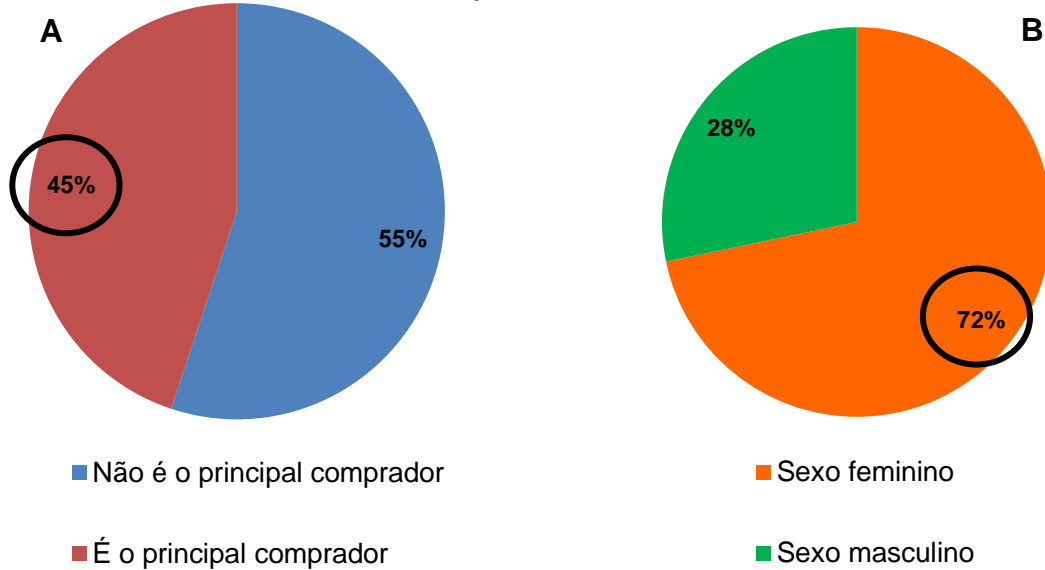
*Salário mínimo brasileiro R\$ 998,00

Fonte: a autora.

A partir da análise dos resultados pode-se constatar que dentre os entrevistados 45% (n= 184) (Gráfico 1, A) eram os principais responsáveis pela compra de alimentos em suas residências, sendo que desse público 72% (n= 132) eram mulheres (Gráfico 1, B). Esses dados ajudam a elucidar a perpetuação da associação da responsabilidade alimentar ao papel social feminino, mesmo em uma

população jovem e solteira como a analisada (RESENDE; MELO, 2016). Ainda adentrando tal assunto, há também a possibilidade de discussão diante do mercado de trabalho alimentar, onde os papéis se invertem e, profissionalmente, a maioria das cozinhas são atualmente comandadas por homens, segundo estudos (COLLAÇO, 2008; CASTRO; MAFFIA, 2012).

Gráfico 1 – Perfil dos entrevistados em relação a responsabilidade pela compra de alimentos.



Fonte: a autora.

Adentrando o tema da rotulagem de alimentos, o primeiro questionamento foi sobre o quanto a rotulagem pode influenciar o comprador, com base se o mesmo já havia deixado ou não de comprar algum produto devido a alguma informação contida no rótulo. Como resultado, 51% dos entrevistados (n= 210) disseram deixar para trás alimentos cujos rótulos eram confusos (Tabela 2).

Tabela 2 – Comportamento do consumidor ao realizar compras de produtos alimentícios cuja rotulagem parecia confusa.

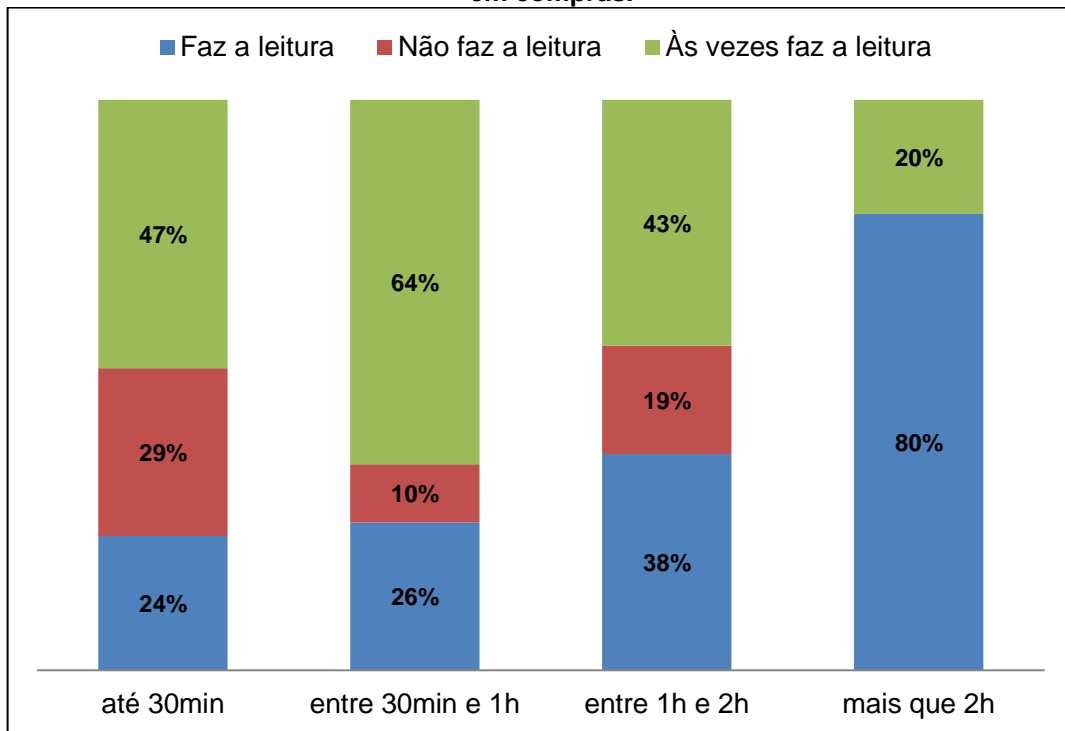
Característica	Frequência em %
Já deixou de comprar	51%
Não deixou de comprar	49%

Fonte: a autora.

Outro parâmetro analisado foi o comportamento do consumidor ao fazer, ou não, a leitura do rótulo alimentício em comparação com o tempo que o mesmo demora a realizar suas compras, mostrando-se uma atividade pouco realizada

mesmo em diferentes intervalos de tempo considerados, excetuando-se o período de compra maior que duas horas onde a leitura do rótulo se mostra mais presente (Gráfico 2). É importante ressaltar que o intervalo de tempo entre trinta minutos e uma hora para a realização de compras foi o mais relatado, com incidência de 53% do total de participantes (n= 216).

Gráfico 2 - O consumidor e sua relação entre leitura do rótulo e tempo gasto em compras.



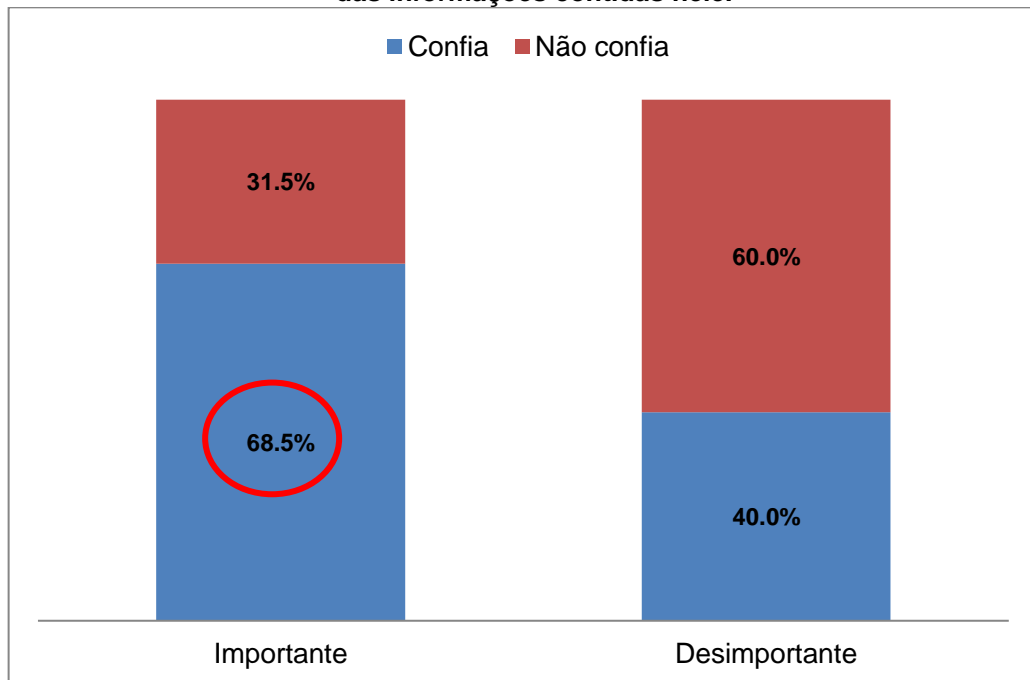
Fonte: a autora.

Esse fenômeno pode ser parcialmente explicado pela falta de prazer e tempo para realizar compras, onde o consumidor vê a ida ao mercado como uma obrigação desgastante e que deveria ser substituída por atividades de seu interesse, mostrando também um maior atrativo em compras realizadas por meio da internet e aplicativos para celular (PARRA, 2017; SCHREIBER, 2010).

Em contraponto a prevalência da não leitura do rótulo (considerando o hábito de fazer a leitura esporadicamente como uma não leitura), cerca de 98% dos entrevistados (n= 400) considera a rotulagem importante. Somando-se a tal análise, levou-se em conta também a confiança na mesma, em que o consumidor se mostra um tanto retraído, com porcentagem de confiabilidade de 68,5% da amostra total (n= 278) (Gráfico 3). Pode-se então discorrer sobre a necessidade de informação e

campanhas educativas para o uso adequado dos dados presentes na rotulagem, que trariam maior confiança para consumidor ao utilizá-la (MACHADO *et al.*, 2006).

Gráfico 3 - Relação entre a confiança do consumidor no rótulo e a importância das informações contidas nele.

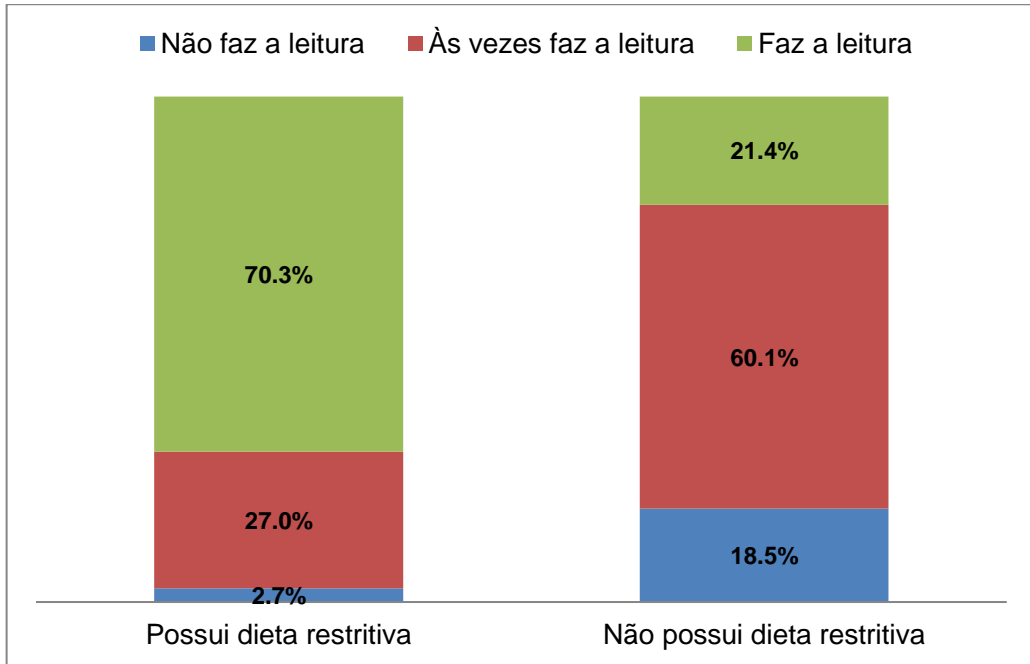


Fonte: a autora.

Uma parcela pequena dos consumidores, cerca de 18% (n= 74), declarou possuir necessidade específica de restringir alimentos no caso de doenças, se mostrando mais atentos aos rótulos alimentícios, com a frequência de leitura de 70% (Gráfico 4), uma vez que, na maioria dos relatos, tais doenças tinham caráter alérgico ou ainda eram potencialmente agravadas com o consumo de determinados produtos.

Campos, Doxey e Hammond (2011) alertam para a falta de estudos associando a rotulagem à promoção de saúde, de forma que discutir resultados se torne difícil, e trazem em sua pesquisa dados importantes que demonstram maior interesse na rotulagem alimentícia por parte de consumidores portadores de doenças cuja dieta influencie, ou não, em sua saúde.

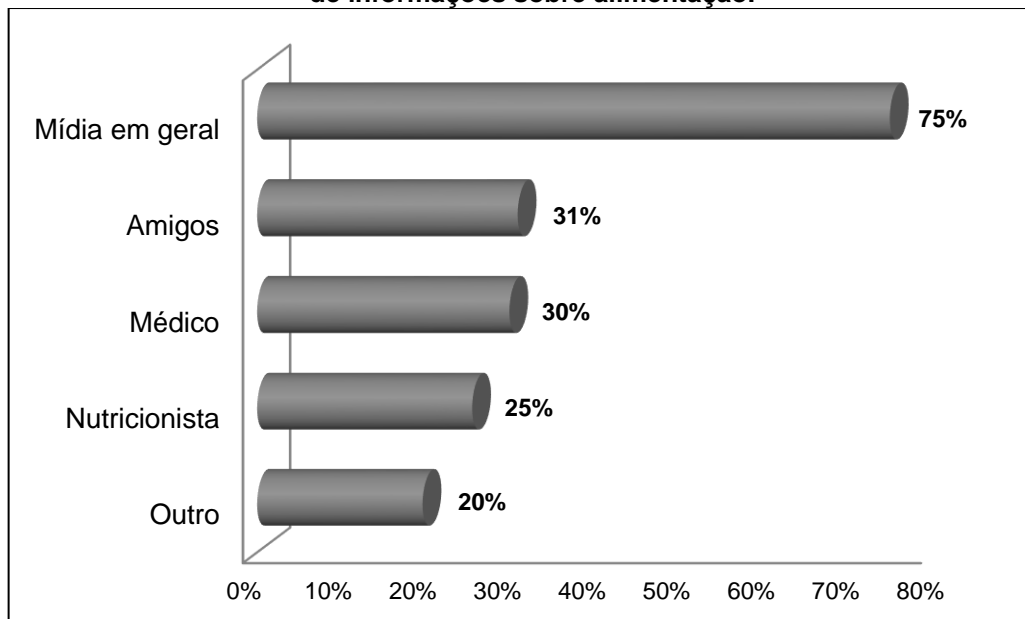
Gráfico 4 - O comportamento do consumidor diante a rotulagem quando há necessidade de dieta restritiva.



Fonte: a autora.

Levando em conta esse baixo percentual de consumidores que relatam ter dieta restritiva, é possível observar que o comportamento da população analisada tem como principal meio de obtenção de informações a mídia em geral, com 75% (n= 306) dos entrevistados optando por esse meio, sendo possível a associação de que profissionais são procurados em ocasiões específicas (Gráfico 5).

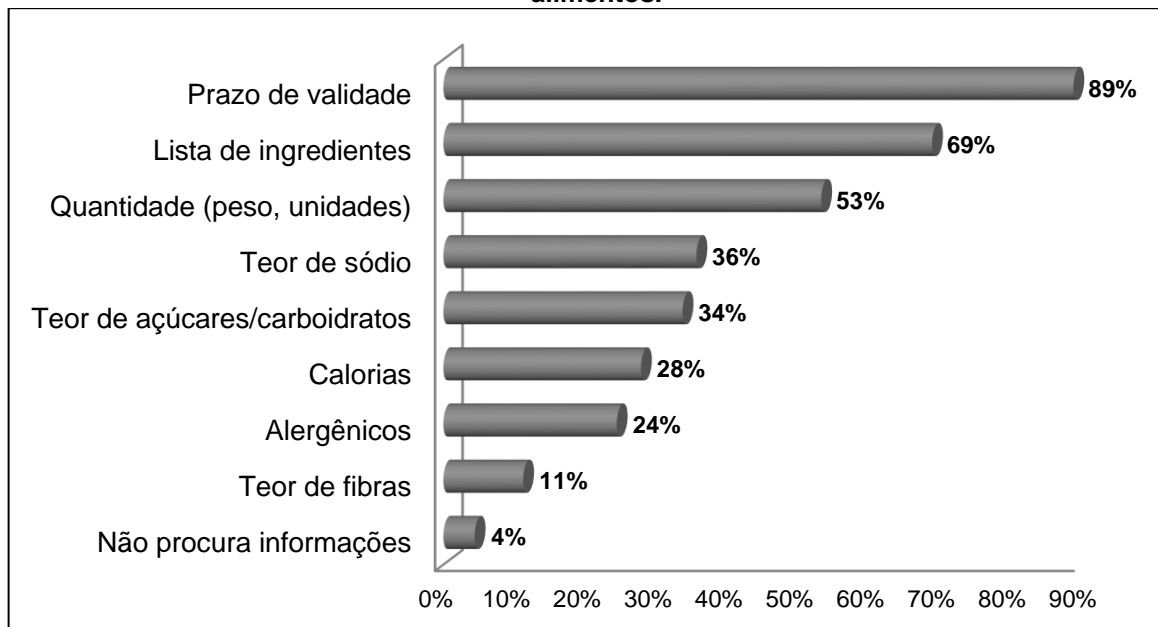
Gráfico 5 – Meios de comunicação utilizados pelo consumidor para obtenção de informações sobre alimentação.



Fonte: a autora.

Dentre os dados mais procurados no rótulo, os três mais citados são prazo de validade (n= 364), lista de ingredientes (n= 282) e quantidade (n= 218); informações essas que podem ser consideradas de fácil entendimento por grande parte da população devido a sua presença e discussão no cotidiano, o que também explica a baixa procura por termos mais desconhecidos ou de interesse para porcentagens específicas da amostra como alergênicos (n= 100) e teor de fibras (n= 46) (Gráfico 6).

Gráfico 6 – Principais informações procuradas pelo consumidor no rótulo dos alimentos.

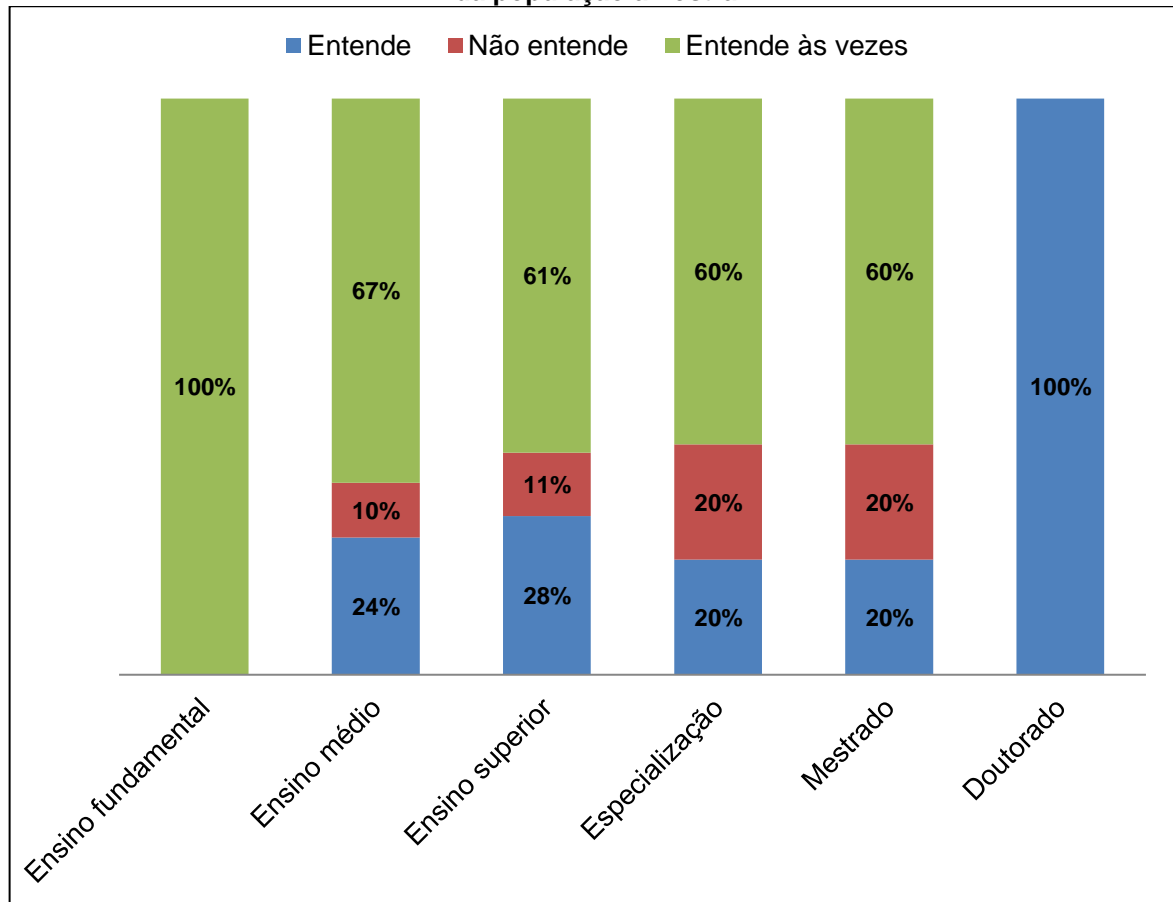


Fonte: a autora.

É importante ressaltar que o entendimento do rótulo é vinculado a diversas variáveis, podendo ser citado o nível de escolaridade do consumidor como fator crucial, em que um elevado nível acadêmico proporciona maior interesse no mesmo em entender e pesquisar sobre o alimento que consome (SILVA, 2003).

A pesquisa em questão mostra uma relação onde maior conhecimento acadêmico gera também maior entendimento da rotulagem, em que 100% dos entrevistados que frequentaram o ensino fundamental (n= 2) demonstraram entender vagamente os termos utilizados, enquanto as demais escolaridades (n= 354) se mostraram equilibradas até o doutorado (n= 4) que evidencia um contraponto onde 100% dos consumidores disseram entender a rotulagem (Gráfico 7).

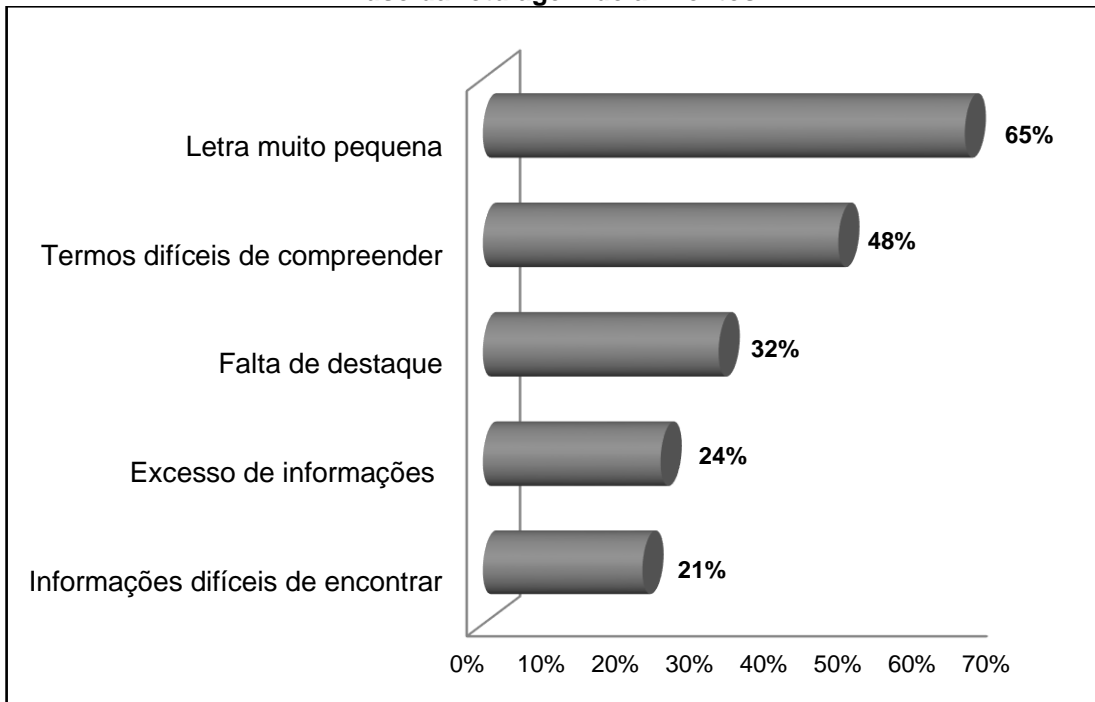
Gráfico 7 - A relação entre o entendimento do rótulo e a formação acadêmica da população amostral.



Fonte: a autora.

Ainda quanto ao entendimento, o consumidor quando questionado relata diversas dificuldades em compreender o rótulo, mas não necessariamente pela natureza de termos mais específicos e sim por dificuldades predominantemente visuais como letra muito pequena ($n= 266$) e falta de destaque ($n= 130$) (Gráfico 8). Aliás, dificuldades essas que podem ser explicados justamente por pelo excesso ($n= 98$) e dificuldade em encontrar tais informações ($n= 88$), de forma a induzir e/ou atrapalhar a experiência do consumidor com a rotulagem.

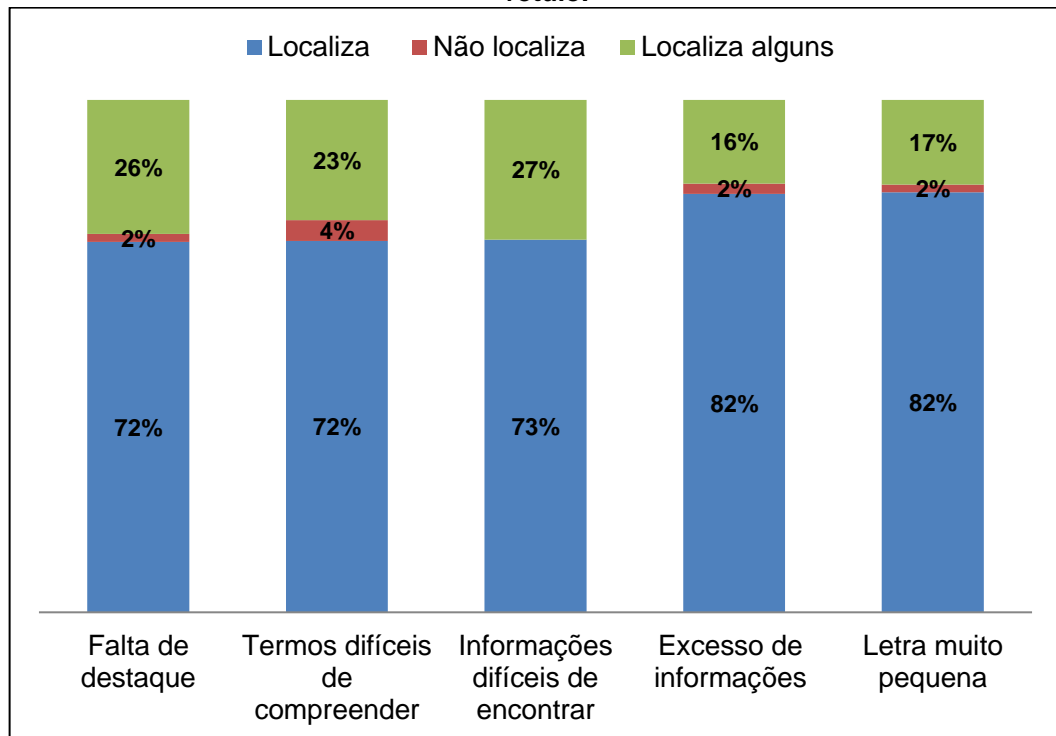
Gráfico 8 – Dados sobre dificuldades encontradas pelo consumidor ao fazer uso da rotulagem de alimentos.



Fonte: a autora.

Ao retirar os elementos de queixa, através da produção de rótulo alimentício fictício (Apêndice B) e sua utilização no questionário aplicado, o mesmo consumidor que anteriormente demonstrava dificuldade, alegando utilização de letra muito pequena nos rótulos (65%), por exemplo, passa a se mostrar extremamente eficaz em localizar elementos ($n= 320$) como lista de ingredientes, prazo de validade, calorias, teor de sódio, alergênicos e conteúdo no modelo de rótulo utilizado (Gráfico 9).

Gráfico 9 – Relação entre a capacidade de localização de termos (lista de ingredientes, prazo de validade, calorias, teor de sódio, alergênicos e conteúdo) no rótulo fictício e as principais dificuldades no entendimento do rótulo.

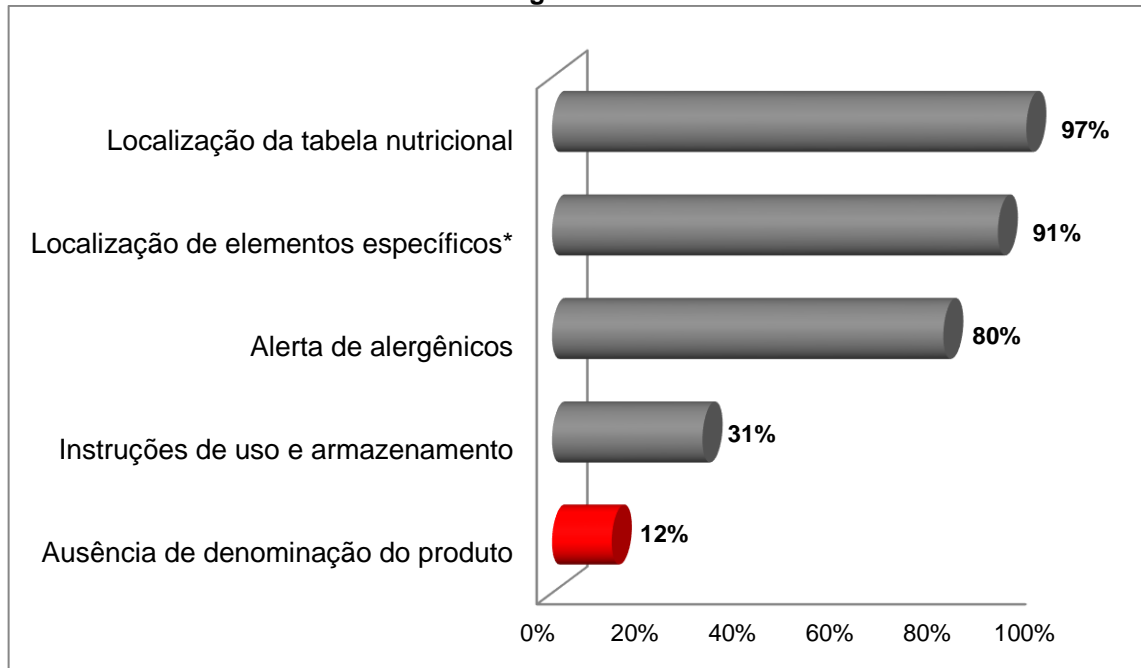


Fonte: a autora.

Utilizando o rótulo fictício também foi solicitado ao consumidor que ele localizasse itens obrigatórios da rotulagem geral e desse como correto as alternativas pertinentes a pergunta, de modo a identificar se a alegação de que estes conseguiram encontrar os termos na pergunta anterior era mesmo válida.

Assim, a única questão incorreta da dada pergunta era a sugestão de que não havia a denominação de venda do produto, onde 12% (n= 50) dos consumidores erraram, sendo que esta estava sim presente no rótulo fictício (Gráfico 10). Ainda desta forma, os consumidores analisados demonstraram grande assertividade ao localizar, através da análise de frases que os mesmo julgavam corretas, os itens obrigatórios da rotulagem como tabela nutricional (n= 398), elementos (n= 374), alergênicos (n= 328) e condicionamento do produto (n= 126) (Gráfico 10).

Gráfico 10 – Porcentagem de acerto dos consumidores ao localizar em rótulo fictício informações solicitadas. *Origem, marca, tabela nutricional e lista de ingredientes.



Fonte: a autora.

Com tais dados é possível então sugerir que novos meios para conscientizar o consumidor e atingir um maior grau de entendimento sejam adotados através de diversas plataformas. Levando em conta que a maioria dos consumidores faz a procura de informações por meio da mídia, investir em aplicativos para celulares ou sites que disponham do conteúdo legislativo e informações pertinentes aos rótulos de alimentos pode ser uma alternativa viável e acessível a grande parte da população. Também é importante frisar a inclusão do tema abordado nas diversas etapas de aprendizado escolar, pois este é capaz de associar o rótulo alimentício e seus dados aos mais diversos conteúdos abordados durante o ensino regular.

6 CONCLUSÃO

Os dados coletados permitiram concluir que a rotulagem é considerada importante par a maioria dos consumidores, e que a confiança nas informações e importância dada a elas estão relacionadas.

A indústria de alimentos precisa estar mais atenta aos fatos de que é o público feminino quem predominantemente faz a aquisição de alimentos e que o escasso tempo da vida moderna, leva as pessoas a lerem com menor frequência os rótulos, precisando portanto utilizar de outros meios, tais como a mídia em geral, para complementar e reforçar a informação contida nos rótulos dos produtos.

O consumidor londrinense possui dificuldades em compreender as informações presentes nos rótulos alimentícios, indicando dentre outros problemas como letra pequena, termos utilizados e falta de destaque. Por outro lado, esse consumidor tem que ser educado a explorar mais o rótulo, pois é capaz de identificar diversas informações presentes nele, mas sua leitura está fortemente concentrada em alguns aspectos que ele julga de maior importância, como a data de validade.

Com isso, alternativas como a veiculação de materiais didáticos - principalmente na mídia (televisão, redes sociais e meios eletrônicos) - e criação de aplicativos ou plataformas na internet que atuem de forma independente ou pertençam às próprias indústrias fabricantes dos alimentos devem ser elaboradas para que o consumidor que não faz a leitura do rótulo no período de compras possa, em um momento de lazer, vir a pesquisar sobre a rotulagem de alimentos, aumentando o alcance e a eficiência da rotulagem alimentícia entre a população.

REFERÊNCIAS

ARKIN, H.; COLTON, R. R. **Tables for statisticians**. Barnes and Noble, p. 136-137, 1971.

BENDINO, Nívea I.; POPOLIM, Welliton D.; OLIVEIRA, Célia R. Á. Avaliação do conhecimento e dificuldades de consumidores frequentadores de supermercado convencional em relação à rotulagem de alimentos e informação nutricional. **Health Sci. Inst**, v. 30, n. 3, p. 261-265, 2012.

BRASIL. Decreto-Lei n. 7.328, de 17 de fevereiro de 1945. Cria, no Conselho Federal de Comércio Exterior, a Comissão Nacional de Alimentação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 fev, 1945.

BRASIL. Lei n. 2.312, de 3 de setembro de 1954. Normas Gerais sobre Defesa e Proteção da Saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 set. 1954.

BRASIL. Decreto-Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre normas básicas sobre alimentos dos Ministérios da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21. out. 1969.

BRASIL. Resolução n. 12 - CNNPA, de 24 julho de 1978. A CNNPA do Ministério da Saúde aprova 47 padrões de identidade e qualidade relativos a alimentos e bebidas para serem seguidos em todo território brasileiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 jul. 1978.

BRASIL. Resolução Normativa n. 12/78, de 12 de janeiro de 1979. Câmara Técnica de Alimentos do Conselho Nacional de Saúde. Rotulagem. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 jan. 1979.

BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 set. 1990.

BRASIL. Lei n. 8.543, de 23 de dezembro de 1992. Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1992.

BRASIL. Portaria n. 371, de 4 de setembro 1997. Aprovar o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 set. 1997.

BRASIL. Portaria n. 29 SVS/MS, de 13 de janeiro de 1998. A Secretária de Vigilância Sanitária do MS aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos para Fins Especiais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 jan. 1998.

BRASIL. Portaria n. 31 SVS/MS, de 13 de janeiro de 1998. A Secretária de Vigilância Sanitária do MS aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jan. 1998b.

BRASIL. Portaria n. 33 SVS/MS, de 13 de janeiro de 1998. A Secretária de Vigilância Sanitária do MS adota a Ingestão Diária Recomendada (IDR) para vitaminas, minerais e proteínas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jan. 1998c.

BRASIL. Portaria n. 41, de 14 de janeiro de 1998. A Secretaria da Vigilância Sanitária do MS aprova o regulamento técnico para rotulagem nutricional de alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jan. 1998d.

BRASIL. Portaria n. 42, de 14 de Janeiro de 1998. A Secretaria de Vigilância Sanitária do MS aprova o regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jan. 1998e.

BRASIL. Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999. O Congresso Nacional através do MS define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 jan. 1999.

BRASIL. Resolução n. 18, de 30 de abril de 1999. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas para análise e comprovação de propriedades funcionais e ou de saúde alegadas em rotulagem de alimentos, constante do anexo desta portaria. **Diário Oficial da União**, Brasília, 03 maio, 1999b.

BRASIL. Resolução nº 19, de 30 de abril de 1999. Aprova o Regulamento Técnico de procedimentos para registro de alimento com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde em sua rotulagem. **Diário Oficial da União**, Brasília, 03 maio, 1999c.

BRASIL. Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999. Presidente da República aprova o Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 abr. 1999d.

BRASIL. Portaria n. 710 MS, de 10 de junho de 1999. O Ministério da Saúde aprova a política nacional de alimentação e nutrição. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jun. 1999e.

BRASIL. Resolução RDC n. 94, de 01 de novembro de 2000. A Diretoria Colegiada da ANVISA/MS aprova o regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 nov. 2000.

BRASIL. Resolução RDC n. 39, de 21 de março de 2001. A Diretoria Colegiada da ANVISA/MS aprova a tabela de valores de referência para porções de alimentos e bebidas embalados para fins de rotulagem nutricional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 mar. 2001.

BRASIL. Resolução RDC n. 40, de 21 de março de 2001. A Diretoria Colegiada da ANVISA/MS aprova o regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 mar. 2001b.

BRASIL. Resolução RDC n. 40, de 08 de fevereiro de 2002. A Diretoria Colegiada da ANVISA/MS aprova o regulamento técnico para rotulagem de alimentos e bebidas que contenham glúten. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 fev. 2002.

BRASIL. Portaria n. 157, de 19 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 ago. 2002b.

BRASIL. Resolução RDC n. 259, de 20 de setembro de 2002. A Diretoria Colegiada da ANVISA/MS aprova regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 set. 2002c.

BRASIL. Decreto n. 4680, de 24 de abril de 2003. Regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 abr. 2003.

BRASIL. Lei n. 10.674, 16 de maio de 2003. O Congresso Nacional obriga que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 maio, 2003b.

BRASIL. Portaria n. 2658, de 22 de dezembro de 2003. Definir o símbolo de que trata o art. 2º, § 1º, do Decreto 4.680, de 24 de abril de 2003, na forma do anexo à presente portaria. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 dez, 2003c.

BRASIL. Resolução RDC n. 360, de 23 de dezembro de 2003. A Diretoria Colegiada da ANVISA/MS aprova o regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 2003d.

BRASIL. Resolução-RDC Nº 123, de 13 de maio de 2004. O subitem 3.3., do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 passa vigorar redação modificada. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2004.

BRASIL. RDC Nº 54, de 12 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2012.

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012. A presente Resolução incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jun. 2012b.

BRASIL. RDC Nº 26, de 2 de julho de 2015. Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 jul. 2015.

BRASIL. RDC Nº 135, de 8 de fevereiro de 2017. Altera a Portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 fev. 2017.

CÂMARA, Maria Clara Coelho; MARINHO, Carmem Luisa Cabral; GUILAM, Maria Cristina; BRAGA, Ana Maria Cheble Bahia. A produção acadêmica sobre a rotulagem de alimentos no Brasil. **Rev. Panam Salud Publica**, v. 23, n. 1, p. 52-58, 2008.

CAMPOS, Sarah; DOXEY, Juliana; HAMMOND, David. Nutrition labels on pre-packaged foods: a systematic review. **Public Health Nutrition**, v. 14, n. 8, p. 1496–1506, 2011.

CASEMIRO, I.A.; COLAUTO, N.B.; LINDE, G.A. Rotulagem nutricional: quem lê e por quê? **Arquivos de Ciências da Saúde da Unipar**, Umuarama, v. 10, n. 1, p. 9-16, jan./abr., 2006.

CASTRO, M. R.; MAFFIA, L. N. Gênero na Cozinha Profissional. In: XXXVI Encontro da Encontro Nacional dos Pós Graduados em Administração. Rio de Janeiro. **Anais...**Rio de Janeiro, ANPAD, 2012.

COLLAÇO, J. H. L. Cozinha Doméstica E Cozinha Profissional: do discurso às práticas. **Revista Caderno Espaço Feminino**, V. 19, n. 1, 2008.

FERREIRA, Andréa B. **Conhecendo Melhor a Rotulagem Nutricional dos alimentos**: uma análise crítica. 110f. Dissertação (Mestrado em Ciência dos Alimentos) – Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Universidade de São Paulo, 2004.

FERREIRA, Andréa B.; LANFER-MARQUEZ, Ursula M. Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos. **Revista de Nutrição**, Campinas, v. 20, n. 1, p. 83-93, jan./fev., 2007.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: IEC, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**, v. 4, São Paulo: Atlas, 2007.

HIPOLITO, Amanda; FRANCISCO, William da Cruz. **Compreensão da Rotulagem Nutricional por Universitários da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Londrina**. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Alimentos). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Londrina, 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/londrina/panorama>>. Acesso em: 17 abr. 2019.

LEVINE, D. M.; BERENSON, M. L.; STEPHAN, David. **Estatística: Teoria e Aplicações usando Microsoft Excel em Português**. Rio de Janeiro: LTC, 2000.

LIMA, A.; GUERRA, N. B.; LIRA, B. F. Evolução da legislação brasileira sobre rotulagem de alimentos e bebidas embalados, e sua função educativa para promoção da saúde. **Higiene Alimentar**, v. 17, n. 110, p. 12-17, 2003.

MACHADO, Sérly S.; SANTOS, Fabiana O.; ALBINATI, Fátima L.; SANTOS, Leide P. R. Comportamento dos Consumidores com Relação à Leitura de Rótulo de Produtos Alimentícios. **Alimentos e Nutrição**, Araraquara, v. 17, n. 1, p. 97-103, jan./mar. 2006.

MACHADO, Roberto L. P. Manual de rotulagem de alimentos. **Embrapa Agroindústria de Alimentos**, Rio de Janeiro, 24 p. 2015..

MERCADO COMUM DO SUL. Tratado para a Constituição de um Mercado Comum Entre a Republica Argentina, a Republica Federativa do Brasil, a Republica do Paraguai e a Republica Oriental do Uruguai. **Boletim Oficial do Mercosul**, Asunción, 1991.

MERCADO COMUM DO SUL. MERCOSUR/GMC/RES No. 36/93. Apruébase el Reglamento Técnico MERCOSUR para Rotulación de Alimentos Envasados que figura en el Anexo A. **Boletim Oficial do Mercosul**, Asunción, 1993.

MERCOSUL. MERCOSUL/GMC/RES Nº 6/94. Aprovar a Declaração de Ingredientes na Rotulagem de Alimentos Embalados em conformidade ao Anexo da presente Resolução. **Boletim Oficial do Mercosul**, Buenos Aires, 1994.

MERCOSUL. MERCOSUR/GMC/RES Nº 18/94. Aprobar el Reglamento Técnico MERCOSUR para "Rotulado Nutricional de Alimentos Envasados", que figura como Anexo a la presente Resolución. **Boletim Oficial do Mercosul**, Buenos Aires, 1994b.

MERCOSUL. MERCOSUR/GMC/RES Nº 21/94. Apruébase la forma de declaración de los aditivos alimentarios en la lista de ingredientes correspondiente a la rotulación de alimentos envasados que figura como Anexo a la presente Resolución. **Boletim Oficial do Mercosul**, Buenos Aires, 1994c.

MERCOSUL. MERCOSUR/GMC/RES Nº 72/97. Se deberá indicar en forma obligatoria en la rotulación de los alimentos envasados, el nombre o razón social y la dirección del importador. **Boletim Oficial do Mercosul**, Montevideo, 1997.

MERCOSUL. MERCOSUL/GMC/RES Nº 38/98. Os Regulamentos Técnicos que se aprovarem por Resolução do Grupo Mercado Comum a partir da vigência da

presente se aplicarão no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona. **Boletim Oficial do Mercosul**, Rio de Janeiro, 1998.

MERCOSUL. MERCOSUL/GMC/RES/21/02. Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL para Rotulagem de Alimentos Embalados", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução. **Boletim Oficial do Mercosul**, Buenos Aires, 2002.

MERCOSUL. MERCOSUL/GMC/RES/22/02. Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL para Expressar a Indicação Quantitativa do Conteúdo Líquido dos Produtos Pré-Medidos", que consta no Anexo e faz parte da presente Resolução. . **Boletim Oficial do Mercosul**, Buenos Aires, 2002b.

MERCOSUL. MERCOSUL/GMC/RES. N° 26/03. Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL para Rotulagem de Alimentos Embalados", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução. **Boletim Oficial do Mercosul**, Montevideo, 2003.

PARRA, Alberto. **Novos hábitos de consumo**: uma em cada quatro pessoas das grandes cidades não têm prazer em fazer compras em supermercados. 2017. Disponível em: < <https://www.clientesa.com.br/estatisticas/64045/novos-habitos-de-consumo>>. Acesso em: 12 abr. 2019.

RESENDE, Aline M.; MELO, Marlene C. Lugar de Mulher é na Cozinha? Uma análise com Chefs mulheres sob a lógica da dominação masculina. **IV Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais**, Porto Alegre, out. 2016.

SCHREIBER, Mariana. **Brasileiro reduz pela metade tempo gasto em compra no supermercado**. 2010. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me0610201018.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2019.

SILVA, Maria Z. T. **Influência da Rotulagem Nutricional Sobre o Consumidor**. 2003. Dissertação (Mestrado em Nutrição) – Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2003.

SILVEIRA, D. F.; CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. F. **Métodos de Pesquisa**, Porto Alegre: UFRGS, 2009.

SOUZA, Sônia M. F. C.; LIMA, Kenio C.; MIRANDA, Henio F.; CAVALCANTI, Francisco I. D. Utilização da informação nutricional de rótulos por consumidores de Natal, Brasil. **Revista Panamericana Salud Publica**, n. 29, v. 5, p 337-343, 2011.

VIEIRA, K. L. Net-Ativismo: Uma Análise do Movimento #Poenorotulo. **Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**, São Paulo, set. 2016.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO EM CAMPO SOBRE ROTULAGEM ALIMENTAR

Sexo: Feminino Masculino

Idade: Até 17 anos Entre 18 e 24 anos Entre 25 e 35 anos
 Entre 36 e 50 anos A partir de 51 anos

Escolaridade: Não frequentou a escola Ensino Fundamental
 Ensino Médio Ensino Superior
 Especialização Mestrado Doutorado

Estado Civil: Solteiro(a) Casado(a) Divorciado(a) Viúvo(a)

Renda Familiar: Até 5 salários mínimos Entre 5 e 10 salários mínimos
 Entre 11 e 15 salários mínimos
 Entre 16 e 20 salários mínimos Mais de 20 salários mínimos

Possui doenças que necessitem de dieta específica ou seleção de alimentos?

sim não

Se a resposta anterior for "sim", qual? _____

Qual meio você utiliza para obter informações sobre alimentação?

Médico Nutricionista Mídia (televisão, internet, rádio, revista jornal)
 Amigos Outros

Você é o principal responsável pela compra de alimentos da sua residência?

sim não

Quanto tempo, em média, você demora no supermercado?

Menos que 30 minutos Entre 30 minutos 1 hora
 Entre 1 e 2 horas Mais que 2 horas

Faz a leitura do rótulo na hora da compra? sim não às vezes

Considera a rotulagem importante? sim não

Confia nas informações presentes no rótulo? sim não

Quais informações você procura no rótulo?

lista de ingredientes prazo de validade Quantidade (peso, unidades)
 teor de sódio teor de açúcares/carboidratos alergênicos teor de fibras
 Calorias não procura informações outro

Os termos utilizados na rotulagem são de fácil entendimento pra você?

sim não às vezes

Já deixou de comprar algum produto por causa de alguma informação no rótulo?

sim não

Se "sim" para a pergunta anterior, qual informação te fez deixar de comprar o produto? Qual era o produto? _____

Quais as principais dificuldades no entendimento do rótulo?

() Informações difíceis de encontrar () letra muito pequena () falta de destaque
 () termos difíceis de compreender () excesso de informações () outros
 Observando o Rótulo a seguir, assinale a(s) alternativa(s) que você julgue CORRETA(S):

beranzi
desde 2019

FAB: 10/06/19
VAL: 08/07/19
L:00111 17:07

Fabricado em: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Londrina: Avenida dos Pioneiros, 3131 - Jardim Morumbi - CEP 86036-370 - Londrina - Paraná
CNPJ 75.101.873/0011-61
Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº0000/000

86036370

IOGURTE

PRONTO PARA BEBER
AGITE ANTES DE CONSUMIR

Peso Líq.:
850g

IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO
COM PREPARADO DE MORANGO
Contém Aromatizante Sintético Idêntico ao Natural

INGREDIENTES: Leite pasteurizado semidesnatado e/ou leite em pó reconstituído, calda de açúcar, preparado de morango (água, açúcar, polpa de morango, espessante/estabilizante: carboximetilcelulose e goma guar, acidulante ácido cítrico, aroma idêntico ao natural de morango, conservador sorbato de potássio, corantes artificiais: vermelho amaranço e vermelho ponceau), amido modificado, fermento lácteo e estabilizante gelatina.

NÃO CONTÉM GLÚTEN.
CONTÉM LACTOSE.
ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porção 200g (1 copo)		
Quantidade por porção		%VD(*)
Valor Energético	149kcal=626kj	7
Carboidratos	27g	9
Proteínas	4,3g	6
Gorduras Totais	2,7g	5
Gorduras Saturadas	1,8g	8
Gorduras Trans	0g	**
Fibra Alimentar	0g	0
Sódio	87mg	4
Cálcio	165mg	16

*%Valores Diários com base em uma dieta de 2000kcal ou 8400kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.
 **VD não estabelecido.

- () Identificação de origem, marca, tabela nutricional e lista de ingredientes estão presentes.
 () A presença de alergênicos está declarada.
 () Não há a denominação de venda do produto (nome específico e não genérico que indica a verdadeira natureza e características do alimento).
 () O modo de condicionamento (armazenagem) do produto está localizado a esquerda do painel central.
 () A tabela nutricional se encontra ao canto inferior direito do rótulo.

Ainda com base na imagem anterior, você conseguiria identificar onde estão localizados: Lista de Ingredientes, Prazo de Validade, Calorias, Teor de Sódio, Alergênicos e Conteúdo?

()sim () não ()nem todos

Existem outras dúvidas quanto a rotulagem de alimentos que não foram abordadas nessa pesquisa? Deixe aqui seu comentário: _____

APÊNDICE B – RÓTULO ALIMENTAR FICTÍCIO

beranzi
desde 2019

FAB: 10/06/19
VAL: 08/07/19
L: 00111 17:07

Fabricado em: Universidade Tecnológica
Federal do Paraná - Campus Londrina: Avenida
dos Pioneiros, 3131 - Jardim Morumbi - CEP
86036-370 - Londrina - Paraná
CNPJ 75.101.873/0011-61
Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA
sob nº0000/000



imagem meramente ilustrativa

Peso Líq.:
850g

**IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO
COM PREPARADO DE MORANGO**
Contém Aromatizante Sintético Idêntico ao Natural

INGREDIENTES: Leite pasteurizado semidesnatado e/ou leite em pó reconstituído, calda de açúcar, preparado de morango (água, açúcar, polpa de morango, espessante/estabilizante: carboximetilcelulose e goma guar, acidulante ácido cítrico, aroma idêntico ao natural de morango, conservador sorbato de potássio, corantes artificiais: vermelho amarantho e vermelho ponceau), amido modificado, fermento lácteo e estabilizante gelatina.

**NÃO CONTÉM GLÚTEN.
CONTÉM LACTOSE.
ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS.**

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porção 200g (1 copo)		
Quantidade por porção		%VD(*)
Valor Energético	149kcal=626kj	7
Carboidratos	27g	9
Proteínas	4,3g	6
Gorduras Totais	2,7g	5
Gorduras Saturadas	1,8g	8
Gorduras Trans	0g	**
Fibra Alimentar	0g	0
Sódio	87mg	4
Cálcio	165mg	16

*%Valores Diários com base em uma dieta de 2000kcal ou 8400kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.
**VD não estabelecido.

Mantenha Refrigerado de +1°C a +10°C. Após aberto consumir em até 3 dias. LOTE, FABRICAÇÃO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM.

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Pesquisa: Estudo da Rotulagem de Alimentos e Compreensão do Consumidor da Cidade de Londrina-PR

Pesquisador responsável: Prof. Dr. Paulo de Tarso Carvalho, Avenida dos Pioneiros, 3131, 86036-370, Londrina - PR – Brasil. Telefone : (43) 3315-6100.

A) INFORMAÇÕES AO PARTICIPANTE

1. Apresentação da pesquisa.

O estudo sobre a eficiência da rotulagem se faz oportuno devido à dúvida sobre o entendimento ou não pelo consumidor das informações nela contidas. Identificar e perceber como se dá essa relação entre consumidor e informação contida nos rótulos é um trabalho viável e necessário, pois apontará não só se houve a efetivação das leis impostas ao setor como também pode indicar novas necessidades de revisão dessa literatura.

2. Objetivos da pesquisa.

Identificar fatores que influenciam na dificuldade do consumidor londrinense em compreender as informações presentes no rótulo de alimentos e traçar parâmetros que visam solucionar o problema de entendimento.

3. Participação na pesquisa.

A participação na pesquisa Estudo da Rotulagem de Alimentos e Compreensão do Consumidor da Cidade de Londrina-PR é realizada através da aplicação de questionário com questões objetivas e claras, tendo um período de realização de aproximadamente 10 minutos.

4. Confidencialidade.

O sigilo da pesquisa é totalmente garantido ao participante, preservando sua privacidade e dados de caráter pessoal (nome e e-mail). As únicas informações a serem utilizadas serão abordadas no questionário e tem objetivo exclusivamente científico.

5. Riscos e Benefícios.

5a) Riscos: a pesquisa realizada através de questionário não apresenta riscos ao participante.

5b) Benefícios: o conhecimento das dúvidas presentes ao se ler um rótulo alimentício é de suma importância pois só assim é possível que medidas sejam tomadas para modificar o modo como as informações são passadas da indústria para o consumidor, preservando seu direito à informação e sua saúde, em casos como portadores da doença celíaca.

6. Critérios de inclusão e exclusão.

6a) Inclusão: Qualquer pessoa acima de 18 anos, independente do sexo, escolaridade ou demais características, desde que residam na cidade de Londrina-PR.

6b) Exclusão: os critérios de exclusão não se aplicam.

7. Direito de sair da pesquisa e a esclarecimentos durante o processo.

O participante da pesquisa tem o direito de deixar o estudo a qualquer momento e de receber esclarecimentos em qualquer etapa da pesquisa.

Você pode assinalar o campo a seguir, para receber o resultado desta pesquisa, caso seja de seu interesse :

() quero receber os resultados da pesquisa

(email para envio: _____)

() não quero receber os resultados da pesquisa

8. Ressarcimento e indenização.

Conforme Resolução 466/12 itens II.21 – ressarcimento: compensação material, exclusivamente de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte e alimentação; e II.7 – indenização: cobertura material para reparação a dano, causado pela pesquisa ao participante da pesquisa.

Devido ao fato da pesquisa em questão não ter custo para os participantes, a ocorrência de ressarcimento não é aplicável.

ESCLARECIMENTOS SOBRE O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA:

O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CEP) é constituído por uma equipe de profissionais com formação multidisciplinar que está trabalhando para assegurar o respeito aos seus direitos como participante de pesquisa. Ele tem por objetivo avaliar se a pesquisa foi planejada e se será executada de forma ética. Se você considerar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como você foi informado ou que você está sendo prejudicado de alguma forma, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (CEP/UTFPR). Av. Sete de Setembro, 3165, Bloco N, Térreo, Bairro Rebouças, CEP 80230-901, Curitiba-PR, telefone: (41) 3310-4494, e-mail: coep@utfpr.edu.br.

B) CONSENTIMENTO

Eu declaro ter conhecimento das informações contidas neste documento e ter recebido respostas claras às minhas questões a propósito da minha participação direta na pesquisa e, adicionalmente, declaro ter compreendido o objetivo, a natureza, os riscos e benefícios deste estudo.

Após reflexão e um tempo razoável, eu decidi, livre e voluntariamente, participar deste estudo. Estou consciente que posso deixar o projeto a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Nome completo: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ___/___/___ Telefone: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Assinatura: _____ Data: ___/___/___

Eu declaro ter apresentado o estudo, explicado seus objetivos, natureza, riscos e benefícios e ter respondido da melhor forma possível às questões formuladas.

Assinatura pesquisador: _____ Data: ___/___/___

Nome completo: _____

Para todas as questões relativas ao estudo ou para se retirar do mesmo, poderão se comunicar com _____ via e-mail: _____ ou telefone: _____.